



PROCESSO: 124745/2017
ASSUNTO: Processo de Monitoramento referente ao TAG celebrado no Contrato 17/2013/SECOPA
JURISDICIONADO: Secretaria de Estado das Cidades – SECID
GESTOR: Exmo. Ex-governador JOSÉ PEDRO GONÇALVES TAQUES
Sr. WILSON PEREIRA DOS SANTOS
Sr. CIRO RODOLPHO P. A. SIQUEIRA GONÇALVES
RELATOR: Conselheiro Interino RONALDO RIBEIRO DE OLIVEIRA

INFORMAÇÃO TÉCNICA/DESPACHO DA SECRETARIA ¹

Trata-se de processo de monitoramento de Termo de Ajustamento de Gestão – TAG atinente ao Contrato nº. 17/2013/SECOPA, ajuste que tinha por objeto a obra de construção da Trincheira Santa Rosa, nos termos do Acórdão nº. 3.636/2015 – TP, decisão colegiada homologatória exarada no âmbito do Processo nº 23.582-2/2015.

Esse termo apresentava como compromitentes o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO e o MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO e na qualidade de compromissários, o GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES – SECID e da CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO – CGE.

E por fim, na condição de interveniente, encontrava-se o Ex-Governador do Estado, Excelentíssimo Senhor JOSÉ PEDRO TAQUES e, na condição de COMPROMISSÁRIA / CONTRATADA, tinha-se a empresa Camargo Campos S/A Engenharia e Comércio, CNPJ nº. 56.992.266/0001-12.

O Termo de Ajustamento de Gestão foi celebrado no dia 20 de outubro de 2015, com prazo de validade de 18 meses, a contar da homologação. Assim, o final da vigência do TAG estaria previsto para o dia 1º de agosto de 2017, cujo objetivo principal seria a retomada e a conclusão da obra.

No Relatório Técnico Preliminar deste processo de monitoramento (doc. digital nº 179842/2017), esta Secretaria de Controle Externo de Obras e Infraestrutura opinou pela anulação do TAG celebrado em face do Contrato 17/2013, uma vez que na obra eram empregados recursos de origem federal.

¹ Ordem de serviço nº 7382/2020 – Sistema Conex-e TCE/MT





Todavia, em 6/7/2017, sobreveio aos autos decisão do Exmo. Conselheiro Relator (doc. digital nº 217165/2017), determinando a **citação dos interessados**², oportunizando-lhes, o devido contraditório e ampla defesa, no prazo de 15 dias, a contar da ciência da decisão, se assim desejassem, bem como, para especificarem a origem do recurso que constitui fonte para a execução do Contrato 17/2013/SECOPA.

Após devidamente citados, apenas a empresa Camargo Campos S/A Engenharia e Comércio, executora da obra, não apresentou sua manifestação de defesa.

Desse modo, o Conselheiro Relator declarou a revelia da empresa Camargo Campos S.A., por meio de decisão datada de 09/11/2017 (doc. digital 308056/2017), em razão da referida empresa, mesmo devidamente citada, não ter se manifestado nos autos.

Por conseguinte, o processo retornou à Secretaria de Controle Externo de Obras e Infraestrutura para análise das defesas no que tange à recomendação de anulação do TAG ora em análise, por versar sobre recursos federais.

Após a análise (doc. digital nº 249786/2018), a equipe de auditores da Secex de Obras constatou que a obra em epígrafe foi custeada com recurso federal, logo, sugeriu ao Relator, ouvido o Ministério Público de Contas, declarar nulo de pleno direito o Termo de Ajustamento de Gestão referente à obra objeto do Contrato nº 017/2013/SECOPA e Convênio nº TC 711/2011-00 firmado entre o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT) e o Governo do Estado de Mato Grosso; bem como determinar a extinção do processo sem deliberação quanto ao mérito. **No entanto, caso houvesse discordância da Relatoria quanto a esse posicionamento e, considerasse competente esta Corte de Contas para o julgamento do feito, procedesse a citação dos compromissários relacionados no anexo de informações pessoais (doc. digital nº 248996/2018)**³, bem como desse conhecimento do presente relatório ao interveniente, Exmo. Sr. Ex-Governador do Estado de Mato Grosso, Sr. JOSÉ PEDRO GONÇALVES TAQUES, considerando que o não cumprimento das exigências previstas no Termo de Ajustamento de Gestão acarreta as sanções previstas em sua Cláusula Quinta, inclusive com a possibilidade de rescisão do TAG, aplicação de multa aos responsáveis, determinação de restituição de

² Governo do Estado de Mato Grosso, Secretaria de Estado de Cidades de Mato Grosso, Controladoria Geral do Estado de Mato Grosso e empresa Camargo Campos S/A Engenharia e Comércio

³ Construtora Camargo Campos S/A (Representante: Francisco Rodrigues Neto) e Administrador Judicial da Falência(Sr. Adnan Abdel Kader Salem).





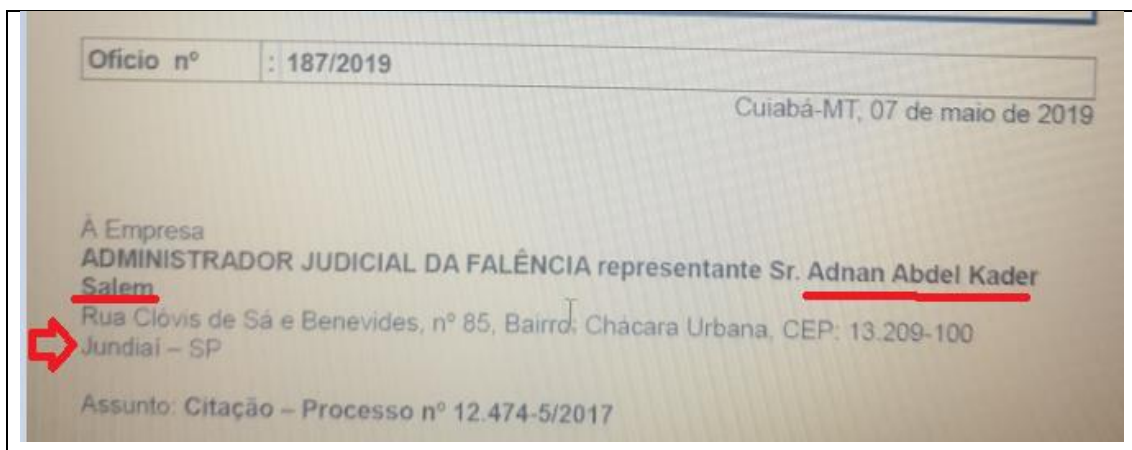
valores, declaração de inidoneidade e inabilitação para o exercício de cargos em comissão e função de confiança.

Ademais, constatou-se nos autos que a rescisão unilateral do Contrato nº 017/2013/SECOPA ocorreu por culpa exclusiva da empresa Camargo Campos S.A., que foi contratada para a execução da obra e só teve continuidade por meio do Contrato nº 36/2017 celebrado com a empresa Concremax Concreto Engenharia e Saneamento Ltda.

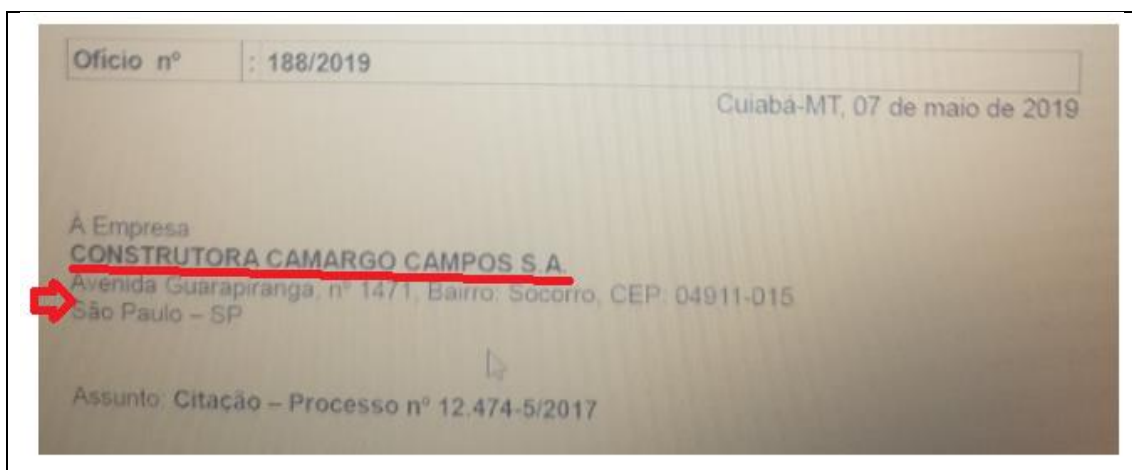
É o breve relato.

Passa-se a informar.

O Relator, por meio dos Ofícios nºs 187 e 188/2019, de 7/5/2019, CITOU o Sr. Adnan Abdel Kader Salem (administrador judicial da falência) e o representante da empresa Camargo Campos S/A Engenharia e Comércio, respectivamente, para que no prazo de 15 dias, apresentassem defesa nos autos do processo de monitoramento:



doc. digital nº 95307/2019



doc. digital nº 95308/2019





O Ofício nº 187/2019, postado nos Correios em 14/5/2019 sob o nº DA1644900392BR teve o “AR” devolvido a esta Corte de Contas, por motivo “Mudou-se”, ainda que, o endereço contido no documento fosse idêntico ao cadastrado no sistema interno deste Tribunal, na Receita Federal e no Cadastro Único - CADUN.

Já o Ofício nº 188/2019, teve o “AR” recebido por terceiro estranho ao processo, nesse caso também, embora o endereço contido no Ofício fosse idêntico ao cadastrado no sistema interno deste Tribunal, na Receita Federal e no Cadastro Único – CADUN.

Assim, com o objetivo de regularizar a instrução processual, em observância ao artigo 259 do Regimento Interno, o Relator determinou a citação, via edital:

| | | |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Sr. Adnan Abdel Kader Salem - Administrador Judicial da Falência, | Doc. digital nº 110714/2019 | O Edital de Citação nº 360/GAM/2019 foi divulgado no Diário Oficial de Contas- DOC do dia 29-05-2019, sendo considerada como data da publicação o dia 30-05-2019, edição nº 1631. |
| Sr. Francisco Rodrigues Neto – representante da empresa Camargo Campos S/A Engenharia e Comércio | Doc. digital nº 149392/2019 | O Edital de Citação nº 455/GAM/2019 foi divulgado no Diário Oficial de Contas- DOC do dia 12-07-2019, sendo considerada como data da publicação o dia 15-07-2019, edição nº 1670. |

Em Decisão, de 16/9/2019, o Relator entendeu pertinente a realização de nova tentativa de citação, a fim de evitar posterior nulidade processual, tendo em vista que em busca aos sistemas internos desta Corte de Contas e no Cadastro Único – CADUN verificou-se a atualização do endereço perante à Receita Federal:

| | |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <p>Cadastro Único - CADUN</p> <p>CPF/CNPJ 178.822.728-09</p> <p>ADNAN ABDEL KADER SALEM</p> <p>NOME: ADNAN ABDEL KADER SALEM NOME SOCIAL: CPF: 17882272809 TIPO FISCALIZADO: NAO JURISDICIONADO LOGRADUORO: RUA R LUIZ GONZAGA MARTINS GUIMARAES NÚMERO: 01 BAIRRO: JD CAMPOS ELISEOS COMPLEMENTO: BL 2 APTD 84 CEP: 13209770 FONE 01: DATA DE INCLUSÃO: 15/08/19 RECADASTRADO EM: 17/10/19 NOME DA MÃE: MARIA ISABEL CARBOL SALEM MUNICIPIO: JUNDIAI UF: SP DATA DE NASCIMENTO: 10/12/74</p> | <p>Cadastro Único - CADUN</p> <p>CPF/CNPJ 56.992.266/0001-12</p> <p>CAMARGO CAMPOS SA ENGENHARIA E COMERCIO</p> <p>NOME: CAMARGO CAMPOS SA ENGENHARIA E COMERCIO NOME SOCIAL: CNPJ: 56992266000112 TIPO FISCALIZADO: NAO JURISDICIONADO LOGRADUORO: AVENIDA GUARAPIRANGA NÚMERO: 1111 BAIRRO: SOCORRO CEP: 04911015 FONE 01: FONE 02: DATA DE INCLUSÃO: 23/04/15 RECADASTRADO EM: 17/10/19 MUNICIPIO: SAO PAULO UF: SP DATA DE NASCIMENTO: SÓCIOS: 17900516816 - FRANCISCO RODRIGUES NETO 17956788803 - VANDA HEI OPA DE SYLLIOS ROSA RODRIGUES</p> |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

doc. digital nº 204498/2019



Os ofícios foram enviados para os endereços atualizados perante à Receita Federal, e os “ARs” foram recebidos por terceiros estranhos ao processo:



doc. digital nº 218031 e 218040/2019

Apesar de todo o procedimento para fins de garantir a ampla defesa e contraditório à empresa, os responsáveis não apresentaram manifestação nos autos e, por meio de Decisão Singular⁴ (doc. digital nº 234760/2019), de 17/10/2019, o Relator declarou a revelia da empresa Camargo Campos S/A Engenharia e Comércio (Representante: Sr. Francisco Rodrigues Neto) e do Sr. Adnan Abdel Kader Salem (Administrador Judicial da Falência).

Não obstante, em 24/10/2019, foi protocolado nos autos, documento⁵ sobre o processo 124745/2017 (Assunto: processo de monitoramento referente ao TAG celebrado no Contrato nº 17/2013/SECOPA) pela Massa Falida do Grupo Singulare, agrupada por dentre outras, pela empresa Camargo Campos S/A Engenharia e Comércio que tem como administradora judicial Adnan Abdel Kader Salem Sociedade de Advogados (CNPJ/MF:11.024.826/0001-07) com o requerimento: “*que todas as intimações pessoais, via mandado e ou Diário da Justiça Eletrônica se façam em nome de Dr. Adnan Abdel Kader Salem, advogado, OAB/SP 180.675...*”

Desse modo, ainda que diversas tentativas, para fins de citar o Sr. Adnan Abdel Kader Salem e a empresa Camargo Campos S/A, para se manifestarem acerca do processo de monitoramento referente ao TAG celebrado no Contrato nº 17/2013/SECOPA, tenham restado infrutíferas, após o Julgamento Singular nº 1209/GAM/2019, que declarou a revelia da empresa Camargo Campos S/A Engenharia

⁴ O julgamento Singular nº 1209/GAM/2019 foi divulgado no foi divulgado no Diário Oficial de Contas- DOC do dia 12-07-2019, sendo considerada como data da publicação o dia 15-07-2019, edição nº 1670. Com data final para interposição de recurso em 06/11/2019. (doc. digital nº 237488/2019).

⁵ Doc. digital nº 244705/2019





e Comércio e do Sr. Adnan Abdel Kader Salem, o administrador judicial da massa falida requereu, dentro do prazo concedido para interposição de recurso, que todas as intimações pessoais, fossem realizadas em seu nome.

Considerando que o endereço fornecido pelo requerente é diverso dos endereços em que o advogado foi procurado para ser citado nos autos, sugere-se ao Relator que **determine novamente a citação do Sr. Adnan Abdel Kader Salem**, conforme endereço informado no requerimento, para, em querendo, manifestar suas considerações de defesa, no prazo legal:

10.915.177/0001-71, por sua administradora judicial **ADNAN ABDEL KADER SALEM** SOCIEDADE DE ADVOGADOS, inscrita no CNPJ/MF 11.024826/0001-07, localizada na Rua Culto à Ciência, nº 116, Vila Virgínia, CEP 13.209-040, Jundiaí-SP, tel: (011) 4521-8784, e-mail: **adnan.adv@saemadvogados.com.br**, vem respeitosamente a presença de Vossa Excelência, expor e requerer o que segue:

Doc. digital nº 244705/2019

Secex-Obras, 5 de agosto de 2020.

(assinatura digital)⁶

Patrícia Lopes Griggi Pedrosa
Auditora Pública Externa – Supervisão

(assinatura digital)⁷

Narda Consuelo Vitório Neiva Silva
Secretária da SECEX de Obras e Infraestrutura

⁶ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa nº 9/2012 do TCE/MT.

⁷ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa nº 9/2012 do TCE/MT.

